



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OFÍCIO N. 595/2026-GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de anteprojeto de lei que "*dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e estabelece outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 0041096-82.2025.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rubens Schulz  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 04/03/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10423990** e o código CRC **BOBAEAC4**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº X, DE X DE X DE X**

Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais, e estabelece as condições e os procedimentos para a administração e utilização dos espaços.

Art. 2º Fica o Poder Judiciário autorizado a ceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da formalização de termo de cessão, o uso gratuito de espaços físicos ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Parágrafo único. A cessão de uso terá como finalidade exclusiva a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais.

Art. 3º As cessões poderão ser concedidas em caráter unilateral e precário quando houver espaços disponíveis nos fóruns das comarcas do Poder Judiciário e estarão sujeitas à análise de conveniência e oportunidade pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º A cessão será realizada por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações das partes, as penalidades a que se sujeitarão e a data de início da vigência da outorga.

Art. 5º Serão de responsabilidade integral do cessionário:

I - o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei; e

II - o pagamento, proporcional à área ocupada, das despesas referentes de conservação, segurança, taxas e demais tributos incidentes sobre o imóvel cedido, bem como de quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia formal, assegurando-se uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias.

Art. 7º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso; e

II - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o espaço e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e o cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.

Art. 9º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por quem ele constituir por mandato especial.

Art. 10. Outras despesas com a execução desta Lei correrão integralmente por conta do cessionário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XXX de XXX de 20XX.

JORGINHO MELLO  
Governador do Estado

### **JUSTIFICATIVA**

Por meio de expediente encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina manifestou interesse na utilização de espaços físicos localizados em diversos fóruns do Poder Judiciário catarinense, com a finalidade de instalar e manter o funcionamento de cartórios eleitorais nas comarcas.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas para o atendimento ao eleitor, o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais da Justiça Eleitoral e o cumprimento das atribuições legais de cada zona eleitoral. Diversas unidades eleitorais atualmente enfrentam limitações estruturais, seja pela inadequação de imóveis locados, seja pela insuficiência de área, o que compromete a eficiência e a qualidade do serviço público prestado.

Os fóruns de algumas comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por sua vez, podem absorver temporariamente, com menor impacto, a necessidade apontada, uma vez que dispõem de espaços acessíveis e compatíveis com a instalação de atividades cartorárias eleitorais.

Ressalta-se que a cooperação entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Tribunal Regional Eleitoral é tradicional e consolidada, materializando-se tanto pela atuação dos magistrados estaduais que acumulam a jurisdição eleitoral, quanto por iniciativas administrativas e operacionais desenvolvidas conjuntamente. Em 2025, essa parceria foi formalizada pelo Protocolo de Intenções nº 72/2025, que estabeleceu a realização de estudos sobre a futura cessão de uso de espaços físicos dos fóruns para acolher zonas eleitorais.

A verificação dos espaços disponíveis já se iniciou com a análise técnica e demonstração de viabilidade estrutural, sem prejuízo ao funcionamento das unidades judiciárias do Poder Judiciário catarinense. A cessão de salas e áreas internas, de forma gratuita, representa medida de manifesto interesse público, pois aprimora a prestação jurisdicional eleitoral, fortalece o acesso à justiça e incrementa a eficiência administrativa.

Importante destacar que a formalização das cessões de uso requer autorização legislativa específica, conforme os parâmetros de gestão patrimonial aplicáveis ao Poder Judiciário. O presente Projeto de Lei visa justamente atender a essa exigência, permitindo que o Tribunal de Justiça formalize, com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, termos de cessão de uso referentes às comarcas tecnicamente habilitadas e cujas direções de foro tenham confirmado a disponibilidade dos espaços.

Diante do exposto e considerando o interesse público envolvido, a otimização do patrimônio do Estado, a economicidade na administração dos recursos e o fortalecimento da cooperação institucional entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**, **Chefe de Seção**, em 03/02/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10313938** e o código CRC **8208AB64**.